



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem estabelecer os procedimentos para a realização das matrículas dos ingressantes, referentes à documentação apresentada pelos mesmos, a serem adotados no âmbito do Câmpus Sapucaia do Sul.

Art. 1º - No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar a documentação constante no respectivo Edital de ingresso.

Art. 2º - O/A servidor/a que efetuar a matrícula confrontará os documentos originais com as cópias e, **caso o candidato possua todos os documentos exigidos**, atestará sua conferência na cópia com carimbo “confere com o original”, data e assinatura.

Art. 3º - O histórico escolar original referente à fase anterior de ensino (pré-requisito para o ingresso) ficará retido junto à pasta individual do aluno, enquanto este possuir vínculo com o Câmpus. Após o encerramento do vínculo, em caso devidamente justificado, o histórico original poderá ser devolvido ao aluno, mantendo-se cópia com “confere com o original” em sua pasta individual.

Art. 4º - As cópias dos demais documentos entregues passam a fazer parte da pasta individual do aluno, sendo vedada sua devolução ou emissão de cópias dos mesmos, com exceção do histórico escolar.

Art. 5º - A responsabilidade pela confecção das cópias é inteiramente do/a candidato/a.

Parágrafo único - Nos casos onde o Edital for omissivo em relação à obrigatoriedade da apresentação de cópia, esta poderá ser realizada pelo servidor, a partir do documento original apresentado pelo candidato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

Art. 6º - Quando for exigida dos candidatos a entrega de termos de autodeclaração ou outras declarações, caso o candidato não os tenha previamente preenchidos, estes poderão ser fornecidos para preenchimento no ato da matrícula.

Art. 7º - Caso o candidato apresente, ao invés do documento de identidade - RG, outro documento de identificação com foto emitido por órgão oficial (CNH, CTPS, Passaporte, etc.), a matrícula poderá ser realizada com este documento. Neste caso, será solicitado que o candidato apresente o original e a cópia do documento de identidade (RG), no prazo estipulado pela CORAC, mediante preenchimento de termo de compromisso.

Art. 8º - Caso o candidato apresente, ao invés da certidão de nascimento, outro documento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, (*cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público*), a matrícula poderá ser realizada com este documento, condicionado que o candidato apresente o original e a cópia da certidão de nascimento, no prazo estipulado pela CORAC, mediante preenchimento de termo de compromisso.

Art. 9º - Para comprovação do CPF, caso o candidato não possua a via original do mesmo, poderá apresentar comprovante de situação cadastral do CPF, disponível no *site*: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>

Art. 10º - Para fins de comprovação da quitação eleitoral, deverá ser apresentado o “Comprovante de quitação eleitoral”, emitido através do *site* do TSE. Caso o candidato apresente o comprovante de votação da última eleição, será efetuada a conferência da quitação no *site* do TSE, pelo servidor que estiver realizando a matrícula.

Art. 11º - Para fins de comprovação da residência, quando o candidato não possuir a via original do respectivo documento em razão de possuir apenas acesso à via *on-line* do mesmo, poderá ser aceita a versão impressa deste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

Paragrafo único. Quando o titular do comprovante de residência não for o próprio candidato, o documento poderá ser aceito mediante declaração do candidato, de que reside no respectivo endereço.

Art. 12º - Para os alunos optantes pela reserva de vagas de escola pública que apresentarem a certificação de conclusão do nível de ensino anterior através do ENEM ou ENCCEJA, será exigido o preenchimento de declaração de que não cursou nenhuma etapa, série ou disciplina em estabelecimento de ensino particular.

Parágrafo Único - No caso do candidato ter cursado parcialmente a etapa anterior, será exigida a apresentação do respectivo histórico escolar parcial, cursado em instituição pública.

Art. 13º - No caso do candidato ser ex-aluno do Câmpus, poderão ser aproveitados documentos arquivados em sua respectiva pasta individual, com exceção daqueles que possuem prazo de validade ou que estejam sujeitos à alteração.

Art. 14º - Candidatos aprovados em vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PCDs) terão atenção especial no ato de matrícula, visando criar as condições de efetivação da matrícula.

Paragrafo Único - Os servidores lotados na CORAC podem, conforme a necessidade, solicitar apoio da Coordenadoria Pedagógica e do setor de saúde, bem como orientações do Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais (Napne) do Câmpus para acompanhar o processo e auxiliar o candidato.

Art. 15º - Os casos em não conformidade serão encaminhados ao Departamento de Ensino para apreciação.

Esta Instrução de Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, revogando a Instrução 01/2018.

Sapucaia do Sul, 08 de janeiro de 2019.

Mack Leo Pedroso
Diretor Geral do Câmpus Sapucaia do Sul
Instituto Federal Sul-rio-grandense